

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.392 /93

*Por decreto
1993*

Registro fls.	Lev.
Publicação: <u>Jornal "O Debate"</u>	
nº 1881, fls. 08	
Edição de	<u>02.04.93</u>
<u>1180</u>	
Servidor	

Altera a Lei nº 1.362/92 e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, DELIBERA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 45 da Lei nº 1.362/92, de 15 de agosto de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 45 - A admissão do Servidor para serviço de caráter temporário dar-se-á por motivo de interesse público, por período nunca superior a 90 (noventa) dias, ficando o mesmo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho ou Lei própria."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de abril de 1.993.

(Assinatura)
CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.392 /93

Número da Lei:	1.392
Publicado:	Jornal "O Povo"
Nº 1881, fls. 08	
Edi:	02.04.93
	CMQ

ALTERA A LEI N° 1.362/92 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, DELIBERA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 45 da Lei nº 1.362/92, de 15 de agosto de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 45 - A admissão do Servidor para serviço de caráter temporário dar-se-á por motivo de interesse público, por período nunca superior a 90 (noventa) dias, ficando o mesmo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho ou Lei própria."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de abril de 1.993.

CARLOS EMÍLIO MÜSSI

Prefeito